

MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CLAUDIO

Relatório do Excesso de Arrecadação
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas

Exercício de 2021

Recurso: 0168 - Transferência Especial do Estado – Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambie

Mês	2018		2019		2020		Média	
	Arrecadado	%	Arrecadado	%	Arrecadado	%	%	%
Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8,33	
Fevereiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8,33	
Março	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8,33	
Abril	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8,33	
Mai	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8,33	
Junho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8,33	
Julho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8,33	
Agosto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8,33	
Setembro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8,33	
Outubro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8,33	
Novembro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8,33	
Dezembro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8,37	0,00
Total:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	100,00

Mês	2021	Previsão	Saldo do Exercício	Créditos Suplementares Abertos		Saldo
	Arrecadado			Por Excesso	Por Outros	
Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Março	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abril	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mai	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Junho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Julho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agosto	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00
Setembro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00
Outubro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00
Novembro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00
Dezembro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00
Total:	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00


Luísa de Fátima Ferreira de Sousa
Contador/ CRC-MG 085718/0-6



04/10/2021 13:1:

Aviso de lançamento

Agência 4479-2
Conta corrente 14923-3 CLAUDIO

Data 31/08/2021 Valor R\$ 1.000.000,00 C

Importe referente a Recebimento Fornecedor, ESTADO DE MINAS GERAIS, documento 149.028, lote 14134, lançado a crédito em sua conta corrente, na data acima.
(Um milhão reais)

* Este aviso de lançamento não é válido como comprovante da operação e demonstra apenas que houve um lançamento em conta corrente.

Documento emitido por: FRANCISCO DE ASSIS SOUSA em 04/10/2021 13:13:10

Transação efetuada com sucesso por: J2793369 FRANCISCO DE ASSIS SOUSA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088

TERMO JUDICIAL DE REPARAÇÃO DE BRUMADINHO

REPASSE AOS MUNICÍPIOS CONFORME ART. 5º E ANEXO V DA LEI Nº 23.830/2021

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA 2019	VALOR TOTAL REPASSE	1ª parcela (40%) paga em 30 de agosto de 2021	2ª parcela (30%) - até 31 de janeiro de 2022 -	3ª parcela (30%) - até 1º de julho de 2022 -
Cláudio	28.617	R\$ 2.500.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 750.000,00	R\$ 750.000,00

* Tabela completa disponível em <<https://www.mg.gov.br/conteudo/pro-brumadinho/saiba-como-serao-os-repasses-aos-853-municipios-de-mg-previstos-na-lei-23830>>.

Em 04/02/2021 foi assinado entre o Estado de Minas Gerais, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG), o Ministério Público Federal (MPF) e a Vale S.A. o Acordo Judicial para reparação integral relativa ao rompimento das barragens B-I, B-IV e B-IVA na Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho.

O Acordo, no valor total de R\$ 37.689.767.329,00 (trinta e sete bilhões, seiscentos e oitenta e nove milhões, setecentos e sessenta e sete mil, trezentos e vinte e nove reais), representa um momento histórico para o Estado de Minas Gerais na garantia da devida reparação à sociedade. Tal formalização não impacta ou impossibilita o prosseguimento das ações judiciais individuais que eventualmente estejam em andamento ou as que podem ser futuramente ajuizadas, bem como o processo criminal em relação às vítimas.

Por se tratar de um Termo de Reparação extenso e complexo é importante detalhar suas bases, incluindo **análise qualitativa dos valores previstos, sua lógica e destino de aplicação**. Inicialmente, é necessário esclarecer que **o valor em questão não será, em sua integralidade, disponibilizado ao Estado, sendo ele composto por partes que são diferenciadas por:**

- **Obrigações de Fazer da Vale, quando a empresa vai pagar e executar;**
- **Obrigações de Pagar da Vale;**
- **Recursos já executados com medidas emergenciais e início da reparação.**

São "**Obrigações de Fazer da Vale**" os anexos I.3, o I.4, o II.1, o II.2; a Biofábrica/FUNED; o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) Bombeiros, o TAC Defesa Civil; e os valores já dispendidos com a reparação, o conjunto **totaliza R\$ 15,1 bilhões**.

São "**Obrigações de Pagar da Vale**" os valores referentes aos anexos I.1, I.2, II.3, III e IV; as contratações temporárias/ressarcimento; as despesas de apoio; o auxílio emergencial; os recursos emergenciais relacionados à COVID-19; e os ressarcimentos já pagos, o conjunto **totaliza R\$ 22,5 bilhões**.

No que se refere as obrigações de pagar, é necessário esclarecer alguns pontos:

O recurso será disponibilizado inicialmente em Juízo, sendo que parte já se encontra em garantia processual.

Os recursos que efetivamente serão executados pelo Estado se referem aos anexos II.3, III, IV, contratações temporárias/ressarcimento e despesas de apoio. Dessa forma, o Estado, mediante petição, demandará o recurso seguindo cronograma de desembolso definido no Acordo. Ressalta-se que todo recurso que entrar para o Caixa do Estado de Minas Gerais será imediatamente direcionado para uma conta específica (apartada da conta do Tesouro), visando garantir a devida aplicação com o estabelecido no anexo ao qual o recurso se refere. **Dos R\$ 22,5 bilhões** de obrigação de pagar da Vale, **R\$ 11,06 bilhões, de fato, irão entrar nos cofres do Estado.**

Detalhamento dos recursos:

A estimativa é de que **R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões)** sejam usados para a execução **Plano de Reparação Socioambiental da Bacia do Paraopeba**, cuja obrigação é de fazer da Vale. Este Plano é avaliado e sua execução depende da aprovação dos Compromitentes do Acordo. Não há teto para este valor e ele pode ser superior a depender do cumprimento dos indicadores ambientais. Além disso, **o valor de R\$ 7.777.107.195,00 já foi despendido**, sendo:

- R\$ 4.392.583.672,00 referente à medidas reparatórias executadas pela Vale S.A;
- R\$ 1.774.471.573,00 com pagamento emergencial já efetivado;
- R\$ 110.051.950,00 referente aos ressarcimentos dos gastos do Poder Executivo Estadual
- R\$ 1.500.000.000,00 referente à antecipação da indenização cujo os valores estão vinculados à capacidade de resposta do Estado frente aos efeitos da Pandemia COVID-19

Reservado esse valor para a Reparação Socioambiental e considerando o valor já despendido pela empresa, **tem-se ainda a monta de R\$ 24.912.660.134,00** (vinte e quatro bilhões, novecentos e doze milhões, seiscentos e sessenta e mil, cento e trinta e quatro reais), cujo detalhamento dos projetos segue abaixo:

1. Custeio e Operacionalização dos Projetos de Demandas das Comunidades Atingidas (anexo I.1): R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões) – Obrigação de Pagar da Vale;

- R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão) será reservado para projetos de crédito e microcrédito para as pessoas atingidas;
- Recurso disponível em conta judicial mediante liberação de valor de garantias do processo que se encontra depositada em juízo.

2. Programa de Transferência de Renda à População atingida e sua operacionalização (anexo I.2): R\$ 4.400.000.000,00 (quatro bilhões e quatrocentos milhões) – Obrigação de Pagar da Vale

- Solução definitiva do Pagamento Emergencial;
- Pelo período de 6 meses a Vale continuou pagando o auxílio emergencial, nos moldes vigentes na data da assinatura do Acordo. Esta transição foi necessária para que os detalhes do gerenciamento dos pagamentos pelo o poder público sejam definidos;
- O recurso será recebido mediante depósito em conta judicial e não será adimistrado pelas entidades de Justiça.

3. Projetos para a Bacia do Paraopeba (anexo I.3): R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões) – Obrigação de fazer da Vale;

- Detalhamento dos projetos será conduzido pela Vale e aprovado de forma colegiada pelos compromitentes. Estão previstos mecanismos de consulta popular para priorização.

4. Projetos para Brumadinho (anexo I.4): R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões) – Obrigação de fazer da Vale;

- Detalhamento dos projetos será conduzido pela Vale e aprovação de forma colegiada pelos compromitentes. Estão previstos mecanismos de consulta popular para priorização.

5. Projetos de Compensação Socioambiental dos Danos já conhecidos (anexo II.2): R\$ 1.550.000.000,00 (um bilhão, quinhentos e cinquenta milhões) – Obrigação de fazer da Vale.

6. Projetos de Segurança Hídrica (anexo II.3): 2.050.000.000,00 (dois bilhões e cinquenta milhões) – Obrigação de Pagar da Vale;

- São prioridade do Estado de Minas Gerais todas as intervenções e obras realizadas decorrentes do presente anexo;

- Recurso disponível em conta judicial mediante liberação de valor de garantias do processo que se encontram depositadas em juízo; será repassado ao governo estadual mediante petição ao juízo.

7. Programa de Mobilidade (anexo III): R\$ 4.950.000.000,00 (quatro bilhões, novecentos e cinquenta milhões) – Obrigação de Pagar da Vale;

-São prioridade do Estado de Minas Gerais todas as intervenções e obras realizadas decorrentes do presente anexo;

-O recurso será recebido mediante depósito em conta judicial, em 12 (doze) parcelas semestrais, iguais e sucessivas no valor de R\$ 412.500.000,00 (quatrocentos e doze milhões e quinhentos mil) – o repasse ao governo para execução será definido em petição;

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	
SEMESTRE	ANEXO III
2021/1	412.500.000
2021/2	412.500.000
2022/1	412.500.000
2022/2	412.500.000
2023/1	412.500.000
2023/2	412.500.000
2024/1	412.500.000
2024/2	412.500.000
2025/1	412.500.000
2025/2	412.500.000
2026/1	412.500.000
2026/2	412.500.000
TOTAL	4.950.000.000

8. Programa de Fortalecimento do Serviço Público (anexo IV): R\$ 3.650.000.000,00 (três bilhões, seiscentos e cinquenta milhões de reais) – Obrigação de Pagar da Vale;

-O recurso será recebido mediante depósito em conta judicial, em 6 (seis) parcelas semestrais, iguais e sucessivas no valor de R\$ 608.333.333,33 (seiscentos e oito milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos); o repasse ao governo para execução será informado em petição.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	
SEMESTRE	ANEXO IV
2021/1	608.333.333
2021/2	608.333.333
2022/1	608.333.333
2022/2	608.333.333
2023/1	608.333.333
2023/2	608.333.333
TOTAL	3.650.000.000

9. Biofábrica Wolbachia e Funed: R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais) – Obrigação de Fazer da Vale;

- Governança desse projeto será definida em instrumento jurídico próprio;

- Para fins de remanejamento de valor, observam-se o teto e as hipóteses de remanejamento do Anexo IV;

10. Despesas Públicas e Contratações Temporárias de pessoal em função do rompimento: R\$ 310.000.000,00 (trezentos e dez milhões) – Obrigação de Pagar da Vale;

- Liberação de recursos ocorrerá mediante petição do Poder Executivo Estadual ao Juízo, sem necessidade de manifestação da Vale.

11. Estruturação de apoio, inclusive auditorias e assessorias técnicas independentes: R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões)
– Obrigação de Pagar da Vale;

- No caso de não utilização destes valores, o saldo remanescente será utilizado conforme decisão dos compromitentes.

12. Termos de Ajustamento de Conduta já assinados com o Estado de Minas Gerais (TAC Bombeiros e TAC Defesa Civil): R\$ 167.660.134,00 (cento e sessenta e sete milhões, seiscentos e sessenta mil, cento e trinta e quatro reais);

- Valor de R\$ 71.040.828,00 (setenta e um milhões, quarenta mil, oitocentos e vinte oito) será destinado ao TAC Bombeiros, firmado em 17.11.2020
- R\$ 96.619.306,00 (noventa e seis milhões, seiscentos e dezenove mil, trezentos e seis) será destinado ao TAC Defesa Civil, firmado em 20.11.2020;

Abaixo segue quadro resumo do Acordo Judicial:

ANEXO DO ACORDO JUDICIAL	CLASSIFICAÇÃO	VALOR ECONÔMICO DO ACORDO
ANEXO I.1 - Projetos comunidades atingidas	Obrigação de pagar da Vale - Sem ingresso no orçamento	3.000.000.000
ANEXO I.2 - Transferência de renda	Obrigação de pagar da Vale - Sem ingresso no orçamento	4.400.000.000
ANEXO I.3 - Projetos para a Bacia do Paraopeba	Obrigação de fazer da Vale	2.375.000.000
ANEXO I.3 - Projetos para a Bacia do Paraopeba	Obrigação de pagar da Vale - Possibilidade de ingresso no orçamento	125.000.000
ANEXO I.4 - Projetos para Brumadinho	Obrigação de fazer da Vale	1.500.000.000
ANEXO II.1 - Recuperação Ambiental	Obrigação de fazer da Vale	5.000.000.000
ANEXO II.2 - Compensação dos danos ambientais conhecidos	Obrigação de fazer da Vale	1.550.000.000
ANEXO II.3 - Segurança Hídrica	Obrigação de pagar da Vale	2.050.000.000
ANEXO III - Mobilidade	Obrigação de pagar da Vale	4.950.000.000
ANEXO IV - Fortalecimento do Serviço Público	Obrigação de pagar da Vale	3.650.000.000
Biofábrica / Funed	Obrigação de fazer da Vale	135.000.000
Contratações temporárias/ressarcimento	Obrigação de pagar da Vale	310.000.000
Despesas de administração, auditoria, assessoria técnica e outras	Obrigação de pagar da Vale	100.000.000
Despesas de administração, auditoria, assessoria técnica e outras	Obrigação de pagar da Vale - Sem ingresso no orçamento	600.000.000
TAC Bombeiros	Obrigação de fazer da Vale	71.040.828
TAC Defesa Civil	Obrigação de fazer da Vale	96.619.306
Medidas emergenciais e reparação já iniciada* (*valores informados pela Vale S.A)	Já pago	4.392.583.672,00
Antecipação Indenização - COVID-19	Já pago	1.500.000.000,00
Ressarcimentos já efetuados	Já pago	110.051.950,00
Pagamento emergencial	Já pago	1.774.471.573
TOTAL		37.689.767.329



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

MG Cidade Administrativa - Rodovia Papa João Paulo II, 3777
Serra Verde, Belo Horizonte, MG - CEP 31630-903

Tel. 155 - LigMinas

[Aspectos legais e responsabilidades](#)
[Política de Privacidade](#)

Desenvolvido pela prodemge.gov.br

Source URL: <https://www.mg.gov.br/conteudo/pro-brumadinho/esclarecendo-os-anexos-do-acordo-judicial>

NOTA TÉCNICA AMM
CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL | RECURSOS ACORDO VALE

A Associação Mineira de Municípios (AMM) chama a atenção dos gestores municipais para o Comunicado Sicom nº 20/2021, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (RCEMG), referente aos recursos recebidos em decorrência do termo judicial de reparação de impactos socioeconômicos e socioambientais – **ACORDO JUDICIAL VALE**.

De acordo com o Comunicado, foi publicado as versões 1.3 da Tabela de Classificação por Fonte e Destinação de Recursos e 1.5 do Ementário da Receita Orçamentária, para o exercício de 2021, no Portal do Sicom.

O ementário da classificação por natureza da receita orçamentária visa subsidiar os entes municipais no processo de planejamento e execução do orçamento, propiciando o adequado registro contábil das receitas orçamentárias.

Ainda, de acordo com o comunicado, foi criada a fonte de recursos "**68 – Transferência Especial do Estado – Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do Rompimento de Barragem em Brumadinho**" para fins de fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos.

O documento informa ainda que as transferências recebidas pelos municípios devem ser classificadas, conforme o caso, nas seguintes naturezas de receita:

- 1.7.2.8.99.1.1 – Outras Transferências dos Estados – Principal.
- 2.4.2.8.99.1.1 – Outras Transferências dos Estados – Principal.

Foi esclarecido também que para a execução das despesas com a fonte "68", como não houve previsão no orçamento, o ente deverá aprovar créditos adicionais para utilização do recurso, indicando como origem de recurso o excesso de arrecadação

Confira o conteúdo do documento na íntegra no link abaixo:

<https://portalsicom1.tce.mg.gov.br/comunicado/comunicado-sicom-no-20-2021/>

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2021

Departamento Contábil, Tributário e Controle Interno | ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS (AMM)

Sede: Av. Raja Gabaglia, 385 - Cidade Jardim
BH, MG - CEP 30.380-103
Tel.: 31 2125-2400

Espaço AMM na Cidade Administrativa: Rod. Papa João Paulo II, 4001
Edifício Gerais, 11º andar - Serra Verde, BH, MG - CEP 31.630-900
Tel.: 31 3916-9195 | 31 3916-9189

COMUNICADO SICOM Nº 20/2021

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por meio da Coordenadoria para Desenvolvimento do Sicom, comunica a publicação das versões 1.3 da Tabela de Classificação por Fonte e Destinação de Recursos (clique [aqui](#) para acessar) e 1.5 do Ementário da Receita Orçamentária, para o exercício de 2021, no Portal do Sicom (clique [aqui](#) para acessar).

Visando a atender à determinação prevista no parágrafo único do art. 157 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 12/7/2021, foi criada a fonte de recursos “68 – Transferência Especial do Estado – Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do Rompimento de Barragem em Brumadinho” para fins de fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos.

As transferências recebidas pelos municípios devem ser classificadas, conforme o caso, nas seguintes naturezas de receita:

- 1.7.2.8.99.1.1 – Outras Transferências dos Estados – Principal. (Excluída conforme Comunicado 26/2021).
- 2.4.2.8.99.1.1 – Outras Transferências dos Estados – Principal.

Para a execução das despesas com a fonte “68”, como não houve previsão no orçamento, o ente deverá aprovar créditos adicionais para utilização do recurso, indicando como origem de recurso o excesso de arrecadação.

A versão 1.3 da Tabela de Classificação por Fonte e Destinação de Recursos contempla a criação da fonte de recursos:

68	Transferência Especial do Estado – Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do Rompimento de Barragem em Brumadinho	Controle dos recursos transferidos pelo Estado, por meio de transferência especial, provenientes do acordo judicial de reparação dos impactos socioeconômicos e ambientais do rompimento de barragem em Brumadinho celebrado com a Vale S.A., de execução orçamentária e financeira obrigatória, conforme disposto no art. 157 do ADCT da Constituição do Estado.
----	---	---

A versão 1.5 do Ementário da Receita Orçamentária inclui a vinculação da fonte de recursos às naturezas de receita ~~1.7.2.8.99.1.1~~ (Excluída conforme Comunicado 26/2021) e 2.4.2.8.99.1.1. Além disso, em virtude de incorreção, altera a vinculação das fontes “153” e “154” à natureza de receita 1.7.1.8.04.9.1, passando de obrigatória para opcional:

1.7.2.8.99.1.1			Outras Transferências dos Estados – Principal (Excluída conforme Comunicado 26/2021)
168	✖		Transferência Especial do Estado – Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do Rompimento de Barragem em Brumadinho (Excluída conforme Comunicado 26/2021)
2.4.2.8.99.1.1			Outras Transferências dos Estados – Principal
168	X		Transferência Especial do Estado – Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do Rompimento de Barragem em Brumadinho
1.7.1.8.04.9.1			Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, não detalhadas anteriormente
153	⊖X		Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.
154	⊖X		Outras Transferências de Recursos do SUS

As dúvidas devem ser encaminhadas à Central de Relacionamento com o Jurisdicionado – CRJ.